



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 490

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 490

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.241, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“SUSPENDE AS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL E REDE ESTADUAL, BEM COMO TORNA FACULTATIVO A VOLTA AS AULAS NA REDE PRIVADA, COMO MEDIDA TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22/01/2021 que “Fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.239, de 30 de março de 2021, que “Prorroga o prazo previsto no decreto 4.231 de 12 de março de 2021 que dispõe sobre a manutenção do estado de calamidade pública, regulamenta as medidas de restrições no Município de Brodowski de acordo com o Plano São Paulo – fase vermelha emergencial e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 4.240, de 30 de março de 2021, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo covid 19 (novo coronavírus)”;

CONSIDERANDO, finalmente, a obrigação do Poder Público no cumprimento da Lei e Diretrizes e Bases da

Educação – LDB nº 9394/96;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Municipal e Rede Estadual até o dia 03/05/2021.

Parágrafo único: A suspensão de que trata o caput, fica facultativa para a Rede Privada de Ensino.

Art. 2º. Os alunos de creche, pré-escola e ensino fundamental I e II terão acesso às atividades pedagógicas, que serão computadas para fim de cumprimento de carga horária referente ao ano letivo de 2021.

§ 1º. Os alunos de creche, pré-escola e ensino fundamental I e II e da Educação de Jovens e Adultos – EJA desenvolverão atividades pedagógicas na modalidade de ensino remoto, em suas residências, a partir do material didático disponibilizados pelas Unidades Escolares e com o acompanhamento dos seus respectivos professores.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deixou o transporte escolar municipal à disposição das Unidades Escolares, para a entrega das atividades desenvolvidas pelos professores, fazendo com que todos os alunos da Zona Urbana e os alunos da Zona Rural tenham acesso ao ensino remoto.

§ 3º. É de responsabilidade das Unidades Escolares, o recebimento das devolutivas das atividades feitas pelos alunos, procurando sanar conjuntamente com as famílias todas as dificuldades na entrega dos mesmos. Deverá também informar, quinzenalmente, a Secretaria Municipal de Educação a Relação das Devolutivas das Atividades.

Art. 3º. Os profissionais que pertencem ao quadro da Educação do Município terão suas jornadas, horários e modo de trabalho definidos em Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 05 de abril de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 490

Página 3 de 3

Resoluções

RESOLUÇÃO

“Dá orientações para o trabalho dos profissionais que pertencem ao Quadro da Educação Municipal no período de pandemia do novo Coronavírus”.

A Secretária Municipal de Educação do município de Brodowski, usando de suas atribuições legais e considerando:

- a pandemia do COVID 19, declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

- a Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22/01/2021 que “Fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus;

- o Decreto Municipal nº 4.239, de 30 de março de 2021, que “Prorroga o prazo previsto no decreto 4.231 de 12 de março de 2021 que dispõe sobre a manutenção do estado de calamidade pública, regulamenta as medidas de restrições no Município de Brodowski de acordo com o Plano São Paulo – fase vermelha emergencial e dá outras providências”.

- o Decreto nº. 4.240, de 30 de março de 2021, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo covid 19 (novo coronavírus)”;

- a obrigação do Poder Público no cumprimento da Lei e Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96;

RESOLVE:

Artigo 1º - Regulamentar o trabalho dos professores e funcionários que fazem parte da Secretaria Municipal de Educação, nas respectivas unidades escolares, durante o período de pandemia do novo Coronavírus – COVID 19;

Artigo 2º - O Professor exercerá suas funções no

seu regular horário de trabalho, conforme jornada de aulas atribuídas, em regime home office, e também comparecerá presencialmente, no mínimo, uma vez por semana, de acordo com o cronograma feito previamente pela Unidade Escolar em que o professor atua, permitindo o mínimo possível de aglomerações nas escolas, segundo o conteúdo programado, a serem disponibilizadas para os alunos.

Parágrafo 1º - Se houver necessidade da realização de reuniões com os professores reagrupados por disciplina e ou ano, os mesmos deverão delas participar.

Parágrafo 2º - O professor deverá estar à disposição dos alunos para sanar suas dúvidas, no seu regular horário de trabalho, sendo que o não cumprimento poderá ser considerado como ausência de suas atividades.

Artigo 3º - O docente deverá fazer uso de plataformas gratuitas (WhatsApp, Facebook, entre outros) para realizar atividades e tirar dúvidas com os alunos em todo o tempo que pertence a sua jornada de aulas atribuídas.

Artigo 4º - Todos os professores deverão estar cientes sobre a realização do trabalho remoto, colaborando na entrega e na devolução das atividades dos alunos.

Artigo 5º - Os demais funcionários do Quadro da Educação cumprirão a jornada de seis (6) horas diárias no horário das 8h às 14h até o dia 11/04/2021. Após essa data, retornarão a jornada de seis (6) horas diárias, com quinze (15) minutos destinados ao lanche, no período das 08h às 11h e das 13h às 16h, nos seus respectivos locais de trabalho.

Parágrafo Único: Os funcionários públicos com mais de 60 anos, gestantes, Hipertensos, Asmáticos, Diabéticos, bem como outras pessoas classificadas como grupo de risco pela Organização Mundial da Saúde, deverão trabalhar em sistema home Office.

Artigo 6º - O atendimento presencial ao público, sempre que necessário, deverá ser feito sem aglomerações.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 06 de abril de 2021

Cléa Aparecida Posses - Secretária Municipal de Educação